

PROJETO DE LEI

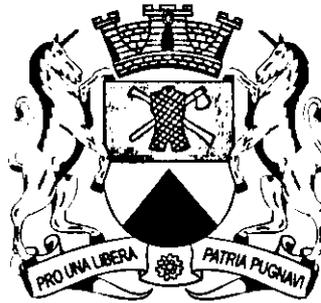
Nº 177/2012

Lei Nº 10.186

AUTÓGRAFO Nº 266/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de setembro

de 1991 e 4.175, de 11 de março de 1993 e dá outras providências.

(Sobre concessão de imóvel público à Sociedade Amigos de Bairros de

Vila Nova Sorocaba e prorrogação de prazo para conclusão de obras)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Abril de 2012.

PL nº 177/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-038/2012.
(Processo nº 20.105/1989)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 20.105/1989, a Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências requereu doação de área pública para construção de sua sede e, visando atender tal solicitação editou-se a Lei nº 3.658, de 6 de Setembro de 1991, a qual desafetou área pública localizada na Vila Nova Sorocaba e concedeu direito real de uso à citada Sociedade para construção da sede e desenvolvimento de projetos alternativos. De tal legislação constou também que o prazo da concessão deveria ser de 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 06 (seis) meses a concessionária deveria iniciar a construção da sede e em 02 (dois) anos, concluir a construção, fazendo-a funcionar, bem como em tal prazo, desenvolver os projetos alternativos.

Em cumprimento à referida Lei foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso.

No entanto, a entidade, à época, por dificuldades financeiras não cumpriu com o encargo da construção no prazo determinado, quando então, editou-se a Lei nº 4.175, de 11 de Março de 1992, tendo por objeto a prorrogação do prazo para tal conclusão.

Apesar do tempo decorrido, informações obtidas junto ao já citado Processo Administrativo dão conta que a área encontra-se totalmente livre e sem qualquer edificação. Constou ainda que no local vem sendo efetuada revitalização para implantação de praça para a comunidade.

Por todos os motivos aqui expostos, não há motivo para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Revoga Lei 3.658 e 4.715

FOTOCOPIADO GERAL - 27-Abr-2012-09:48:11:2029-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 177/2012

(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993, as quais dispõem, respectivamente sobre concessão de direito real de uso de imóvel público à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências e prorrogação de prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

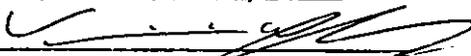
03v

Recebido na Div. Expediente

27 de abril de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

SP 03/05/12



Div. Expediente

Recebido em 04/05/12



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 3658

Data : 06/09/1991

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências, e dá outras providências.

LEI Nº 3.658, de 6 de setembro de 1991.

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado nesta cidade, na confluência das Avenidas Barretos, Andradina e Rua José Gabriati, conforme planta e memorial descritivo constantes no Processo Administrativo nº 20.105/89:

"Terreno caracterizado pela área reservada para jardim na Vila Nova Sorocaba, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, contendo à Arca de 605,25m² (Seiscentos e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de forma triangular, com as seguintes características e confrontações: de um lado faz testada para a Avenida Barretos (Antiga Av. III); de outro lado faz testada para a Av. Andradina (Antiga Av. IV) outra lado faz testada para a Rua José Gabriati (Antiga Rua nº 7)."

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências, na forma prevista no parágrafo 1º, do Artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública, por tratar-se de entidade assistencial e existir relevante interesse público direito real de uma do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

a)será graciosa;

b)terá duração de 30 (trinta) anos;

c)a concessionária fica obrigada a construir manter no imóvel sua sede e projetos alternativos, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

d)para atender a alínea anterior a concessionária deverá, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da escritura de concessão, iniciar a construção de sua sede, e em 02 (dois) anos concluir a construção, fazendo funcionar a sede e os projetos alternativos;

e) a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu usa, no todo ou em parte, a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;

f) toda e qualquer benfeitoria implantada pela concessionária ao imóvel reverterá ao patrimônio público quando da entrega ou devolução daquele, sem qualquer direito à retenção ou indenização;

g) as despesas decorrentes da lavratura e registro de escritura de concessão correrão por conta exclusiva da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das condições e encargos do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de setembro de 1991, 338º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Luiz Alexandre Szikora

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Luiz Christiano Leite da Silva

Secretário de Planejamento e Administração Financeira

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo

Lei Ordinária nº : 4175

Data : 11/03/1993

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º alínea d da Lei nº 3.658, de 6 de setembro de 1991 e dá outras providências. (desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências)

LEI Nº 4.175, de 11 de março de 1993.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º alínea d da Lei nº 3.658, de 6 de setembro de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no artigo 3º, alínea "d", da Lei nº 3.658, de 6 de setembro de 1991, para início das obras de construção da sede social da Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências em área concedida pela referida Lei, conforme consta no Processo Administrativo nº 20.105/89.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de março de 1993, 339º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 177/2012

Trata-se de projeto de lei que "*Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 3.658, de 6 de setembro de 1991 e 4.175, de 11 de março de 1993, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto *revoga* expressamente as "*Leis nºs 3.658, de 06 de setembro de 1991, e 4.175, de 11 de março de 1993, as quais dispõem, respectivamente, sobre concessão de direito real de uso de imóvel à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências e prorrogação de prazo para a conclusão das obras*"; o Art. 2º refere cláusula financeira e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a *mensagem do sr. Prefeito* foram editadas as Leis nºs 3.658/91, que "*Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências, e dá outras providências*", e Lei nº 4.175/93, que *prorrogou* por doze (12) meses o prazo previsto no Art. 3º da Lei nº 3.658/91, obrigando a concessionária a "*construir e manter no imóvel sua sede e projetos alternativos*" e "*deverá no prazo de seis (6) meses, contados da data de assinatura da escritura de concessão, iniciar a construção de sua sede, e em dois (02) anos, concluir a construção, fazendo funcionar a sede e os projetos alternativos*".

"(...) Apesar do tempo decorrido, informações obtidas junto ao já citado Processo Administrativo dão conta que a área encontra-se totalmente livre e sem qualquer edificação. Constou ainda que no local vem sendo efetuada revitalização para implantação de praça para a comunidade (...) a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso (...)"

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, e de acordo com o disposto nos Arts. 108 e seguintes da LOMS, compete ao sr. Prefeito Municipal a administração dos bens públicos, constituindo atribuição própria a iniciativa de lei que versa sobre desafetação e concessão de direito real de uso de bem público, *bem como a sua revogação*, deflagrando o processo legislativo mediante o envio do projeto à Câmara para apreciação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A própria Lei nº 3.658/91, no seu art. 4º, prevê a rescisão, a qualquer tempo, da concessão de direito real de uso, se a concessionária descumprir qualquer das condições constantes do art. 3º, ou *abandonar seu uso*, hipótese ocorrente no caso, no dizer da mensagem do projeto.

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 20 de junho de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

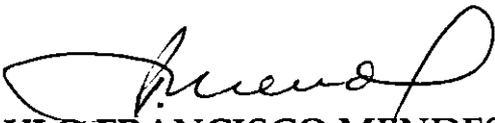
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 177/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 3.658, de 6 de setembro de 1991 e 4.175, de 11 de março de 1993, e dá outras providências. (Sobre concessão de imóvel público à Sociedade Amigos de Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e prorrogação de prazo para conclusão de obras)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de junho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves PL 177/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 3.658, de 6 de setembro de 1991 e 4.175, de 11 de março de 1993, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (07/08).

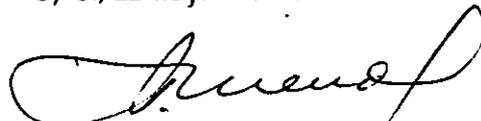
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar expressamente a Lei nº 3.658/91, que *"Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências, e dá outras providências"* e a Lei nº 4.175/93, que prorrogou por doze (12) meses o prazo previsto no Art. 3º da Lei nº 3.658/91, para início das obras de construção da sede social da Sociedade Amigos de Bairros da Vila Nova Sorocaba e Adjacências em área concedida pela referida Lei.

Ocorre que, nos termos da mensagem do Sr. Prefeito: *"Apesar do tempo decorrido, informações obtidas junto ao já citado Processo Administrativo dão conta que a área encontra-se totalmente livre e sem qualquer edificação. Constou ainda que no local vem sendo efetuada revitalização para implantação de praça para a comunidade (...) a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso."*

Desse modo, estando tal revogação em consonância com o nosso direito positivo, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 22 de junho de 2012.



PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente



ANSELMO ROLIM NETO

Membro



GERVINO GONÇALVES

Membro-Relator

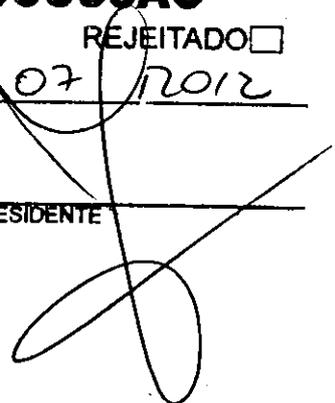


1ª DISCUSSÃO SO. 42/2012.

APROVADO REJEITADO
EM 10/11/07 2012


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 43/2012

APROVADO REJEITADO
EM 12/10/12 2012


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0482

Sorocaba, 13 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270 e 271/2012, aos Projetos de Lei nºs 181/2012, 603, 604/2011, 177/2012, 208/2007, 89/2011, 216/2012, 424/2010 e 245/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 266/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de setembro de 1991 e 4.175, de 11 de março de 1993 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 177/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 3.658, de 6 de setembro de 1991 e 4.175, de 11 de março de 1993, as quais dispõem, respectivamente sobre concessão de direito real de uso de imóvel público à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências e prorrogação de prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 20.105/1989)

LEI Nº 10.186, DE 18 DE JULHO DE 2 012.

(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 177/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993, as quais dispõem, respectivamente sobre concessão de direito real de uso de imóvel público à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências

e prorrogação de prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Julho de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Secretária de Negócios Jurídicos
cumulativamente

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 27 de Abril de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-038/2012.
(Processo nº 20.105/1989)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 20.105/1989, a Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências requereu doação de área pública para construção de sua sede e, visando atender tal solicitação editou-se a Lei nº 3.658, de 6 de Setembro de 1991, a qual desafetou área pública localizada na Vila Nova Sorocaba e concedeu direito real de uso à citada Sociedade para construção da sede e desenvolvimento de projetos alternativos. De tal legislação constou também que o prazo da concessão deveria ser de 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 06 (seis) meses a concessionária deveria iniciar a construção da sede e em 02 (dois) anos, concluir a construção, fazendo-a funcionar, bem como em tal prazo, desenvolver os projetos alternativos.

Em cumprimento à referida Lei foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso.

No entanto, a entidade, à época, por dificuldades financeiras não cumpriu com o encargo da construção no prazo determinado, quando então, editou-se a Lei nº 4.175, de 11 de Março de 1992, tendo por objeto a prorrogação do prazo para tal conclusão.

Apesar do tempo decorrido, informações obtidas junto ao já citado Processo Administrativo dão conta que a área encontra-se totalmente livre e sem qualquer edificação. Constatou ainda que no local vem sendo efetuada revitalização para implantação de praça para a comunidade.

Por todos os motivos aqui expostos, não há motivo para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Revoga Lei 3.658 e 4.715

PROTÓTIPO GEM. 27-46-2012-0950-112029-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 20.105/1989)

LEI Nº 10.186, DE 18 DE JULHO DE 2 012.

(Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 177/2012 – autoria do EXECUTIVO.

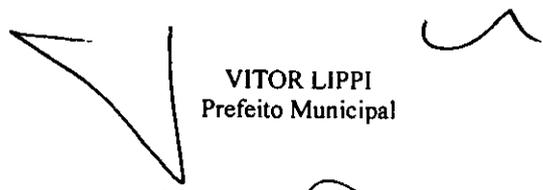
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993, as quais dispõem, respectivamente sobre concessão de direito real de uso de imóvel público à Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências e prorrogação de prazo para a conclusão das obras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

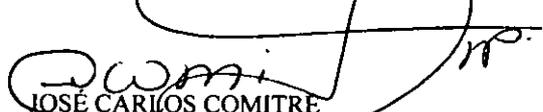
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Julho de 2 012, 357ºda Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

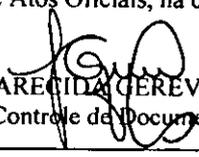

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Secretária de Negócios Jurídicos
cumulativamente


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.186, de 18/7/2012 – fls. 2.

Sorocaba, 27 de Abril de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-038/2012.
(Processo nº 20.105/1989)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 3.658, de 6 de Setembro de 1991 e 4.175, de 11 de Março de 1993 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 20.105/1989, a Sociedade Amigos de Bairros de Vila Nova Sorocaba e Adjacências requereu doação de área pública para construção de sua sede e, visando atender tal solicitação editou-se a Lei nº 3.658, de 6 de Setembro de 1991, a qual desafetou área pública localizada na Vila Nova Sorocaba e concedeu direito real de uso à citada Sociedade para construção da sede e desenvolvimento de projetos alternativos. De tal legislação constou também que o prazo da concessão deveria ser de 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 06 (seis) meses a concessionária deveria iniciar a construção da sede e em 02 (dois) anos, concluir a construção, fazendo-a funcionar, bem como em tal prazo, desenvolver os projetos alternativos.

Em cumprimento à referida Lei foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso.

No entanto, a entidade, à época, por dificuldades financeiras não cumpriu com o encargo da construção no prazo determinado, quando então, editou-se a Lei nº 4.175, de 11 de Março de 1992, tendo por objeto a prorrogação do prazo para tal conclusão.

Apesar do tempo decorrido, informações obtidas junto ao já citado Processo Administrativo dão conta que a área encontra-se totalmente livre e sem qualquer edificação. Constatou ainda que no local vem sendo efetuada revitalização para implantação de praça para a comunidade.

Por todos os motivos aqui expostos, não há motivo para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Revoga Lei 3.658 e 4.715

PROJECÇÃO GERAL 27-Abr-2012-09:50-112029-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA